



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/12/17
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM
Processo nº 327/17

PROJETO DE LEI Nº 202 /2017.

Autoriza a prefeitura do município de Boa Vista firmar termo de cooperação com faculdades, universidades, pelo qual estudantes do curso de arquitetura e urbanismo poderão fazer estágios na administração municipal em atividades relacionadas ao curso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura de Boa Vista, Faculdades e Universidades, a assinarem termo de cooperação e convênio pelo qual estudantes do curso de arquitetura e urbanismo poderão fazer estágio na administração municipal em atividades relacionadas ao curso.

Art. 2º - O plano de trabalho inicial do convênio prevê a atuação dos estudantes em várias áreas: arquitetura, regularização fundiária; patrimônio histórico e cultural da cidade; e monitoramento de uso e ocupação do solo. Para o avanço dos estudos e pesquisas e projetos; as faculdades e universidades terá o acesso a todo o cadastro técnico integrado do município, de modo a facilitar os diagnósticos e o apontamento de soluções bem como projetos a serem elaborados.

Art. 3º - As Faculdades e Universidades conveniadas, desenvolverão projetos urbanístico, para embelezamento e melhores condições de vida a população do município de Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



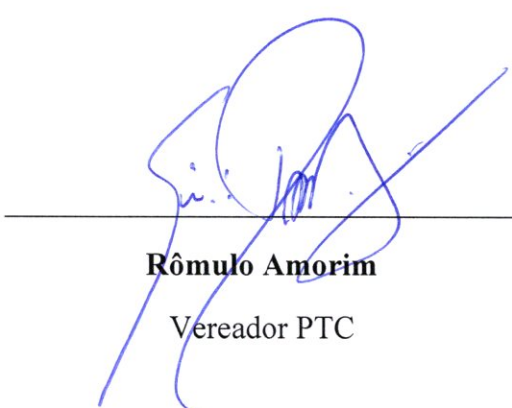
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 11 de dezembro de 2017



Rômulo Amorim

Vereador PTC

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/12/17
Às 10:50 horas
Rubrica Guleyane



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que está sendo proposto é um termo de cooperação, ou seja, é um acordo de cooperação como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública, no caso as universidades públicas ou entre aqueles e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico.

O objetivo é que tanto a Prefeitura de Boa Vista e os acadêmicos forneçam, cada um, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de **não existir** a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

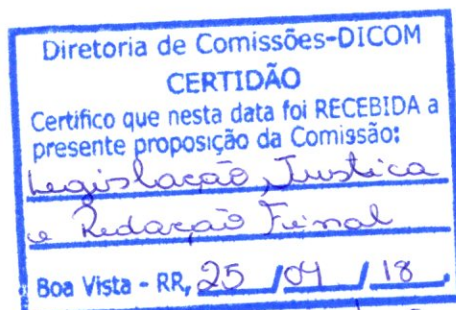
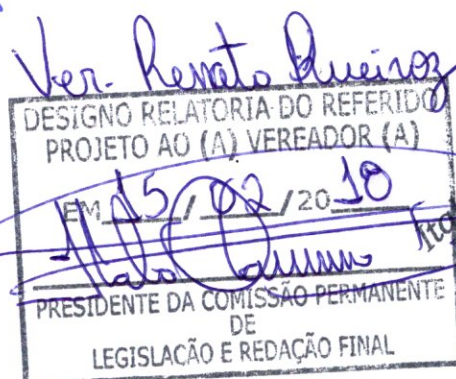
Pelo que se vê, na proposta deste projeto, é uma ajuda valiosa tanto para Administração Pública Municipal, que ganhará com novos conhecimentos e ideias dos acadêmicos e estes ganharão experiência para se tornarem melhores profissionais.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Renato Queiroz, sobre uma linha horizontal.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 23/2018

PROJETO DE LEI N° 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR RÔMULO AMORIM.

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSO.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. DISPÕE SOBRE MATÉRIA ATRIBUÍDA AO PODER EXECUTIVO.
3. CARÁTER PERMISSIVO QUE NÃO RETIRA A INCONSTITUCIONALIDADE.
4. PARECER CONCLUINDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PL POR VÍCIO DE INICIATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 202/2017, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, que autoriza o poder executivo municipal a realizar termos de cooperação com Universidades e Faculdades locais, para os fins que preceitua.

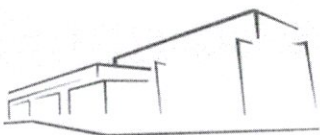
Em sua justificativa o proponente afirma que o referido Projeto de Lei tem o propósito de promover que os estudantes da área de arquitetura possam aumentar ainda mais os seus conhecimentos colocando em prática o que aprendem em sala de aula. Pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem, portanto, esta Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme esclarecido no relatório, o Projeto do nobre parlamentar que ora se analisa, tem como escopo principal a intenção de permitir que o Poder Público Municipal, por meio

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista

da Prefeitura de Boa Vista, firme termo de cooperação com faculdades e universidades de Boa Vista.

Ocorre que, nos termos da legislação brasileira, sabe-se que ao Poder Executivo é atribuído o poder/dever de administração da coisa pública, utilizando-se dos mais diversos meios instituídos legalmente para tanto. Um desses meios é justamente a celebração de termos de parceria.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista aduz que uma das atividades privativas do Chefe do Poder Executivo é a de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal. O fato de celebrar termos de parceria é nada mais do que isso, ou seja, escolher "se" ou "com quem" celebra termo de parceria é uma atividade que interfere diretamente em questões da Administração Pública.

Dito isso para que se esclareça que, conforme entendimento mais atual dos Tribunais pátrios, não é permitido ao legislador propor leis que tenham o condão de permitir ao Poder Executivo a realização de uma atividade que já é de sua competência. Leis nesse sentido, chamadas de leis permissivas, têm sido declaradas inconstitucionais recorrentemente nas cortes jurídicas do país, conforme se percebe por meio do seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 45, de 26 de fevereiro de 2015, do Município de Timburi, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta alimentação ao funcionalismo público municipal e dá outras providências". (...). Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. **Fato de a lei conceder mera "autorização" para a realização do ato ali**



previsto que não retira o vício de sua inconstitucionalidade, porquanto o Prefeito não necessita de autorização para o exercício de competência que lhe foi constitucionalmente atribuída. (...). Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Uma lei, para que tenha plena efetividade e eficácia, deve possuir caráter cogente, ou seja, deve ser dotada de força normativa, sob pena, sendo meramente autorizativa ou permissiva, como o caso que ora se analisa, de padecer de inconstitucionalidade.

Assim, ainda que inculque apenas uma permissão, por invadir a seara de competência privativa do Poder Executivo, a Proposição em voga contém vício no tocante à sua iniciativa.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênica às opiniões contrárias, o entendimento desta Procuradoria é que o Projeto de Lei nº 202/2017 padece de vício insanável de constitucionalidade, por vício de iniciativa.

Por fim, informa-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.



Câmara Municipal de Boa Vista

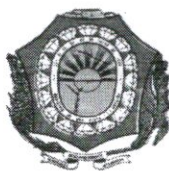
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Eduardo Picão

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 202, de 11 de dezembro de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, que dispõe sobre: **“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMA TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARGUTETURA URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSOS .”**

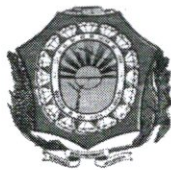
Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 23/2018, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2017.

ZÉLIO MOTA

Vereador - Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

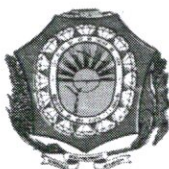
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 202, de 11 de dezembro de 2017 de autoria do vereador Rômulo Amorim, o qual dispõe sobre: **“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMA TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARGUTETURA URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSOS .”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 ABRIL 2018.


ITALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

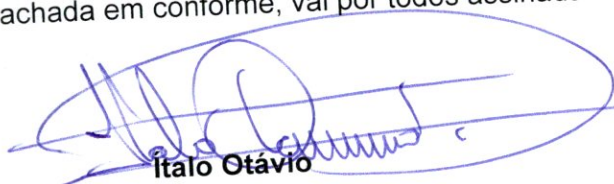


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dez e um de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 202, de 11 de dezembro de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMA TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARGUTETURA URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSOS.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.


Ítalo Otávio
Presidente


Zélio Mota
Membro


Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 023/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 202, de 11 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Rômulo Amorim. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2017
Autoria : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 202/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSO.

Reunião : 42ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 10/07/2018 - 11:50:30 às 11:53:27
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:53:06
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:51:18
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:51:06
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:50:45
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:51:23
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:50:40
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:51:44
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:50:39
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	11:50:40
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Nao	11:50:47
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:50:52

Totais da Votação :

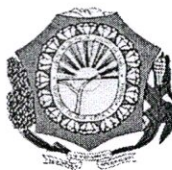
SIM 4 NÃO 7

TOTAL 11

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 11 / 07 / 18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 16 / 07 / 18 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADOS AO CURSO.

ASSIM, ACOMPANHO O PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA, DESTA CASA, N. 23/2018, MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE LEI CONTÉM VÍCIO DE INICIATIVA, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA CUJA INICIATIVA É RESERVADA AO PODER EXECUTIVO, LOGO SENDO INCONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADOS AO CURSO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

AS OITO HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES, PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADOS AO CURSO.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO DESFAVOÁVEL POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator


LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 202/2017
Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM FACULDADES, UNIVERSIDADES PELO QUAL ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO PODERÃO FAZER ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO CURSO.

Reunião : 44ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 17/07/2018 - 10:26:18 às 10:43:39
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:26:56
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:28:13
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	10:26:34
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	10:26:49
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:26:56
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:26:30
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:27:07
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:30:32
16	Manoel Neves	PRB	Nao	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	10:29:52
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	10:26:39
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:34:26
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:26:31
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:26:25
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:33:04
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:28:51
39	Tayla Peres		Sim	10:29:01
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:26:31
38	Zélio Mota	PSD	Nao	

Totais da Votação :

SIM NÃO
8 9

TOTAL
17

Resultado da Votação :

REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque